



Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais
Diretoria de Fiscalização de Matérias Especiais

Exp. 019/DFME/2024

De: Diretoria de Fiscalização de Matérias Especiais - DFME

Para: Superintendência de Controle Externo

Data: 19/02/2024

Ref.: Exp. 007/CAOSE/2024 - Exp. 007/DFME/2024, Exp. 28/SCE/2024 - Mem. 008/DCEE/2024, da Diretoria de Controle Externo do Estado – DCEE, e Mem. 03/2024, da Coordenadoria de Análise de Processos do Estado – CAPE/ DCEE, relativos aos seguintes documentos:

– documento protocolizado sob o nº **459202/2023** – Exp. 163/2023, da Coordenadoria de Pós-Deliberação – CADEL, por meio do qual cientifica a Diretoria de Fiscalização de Matérias Especiais – DFME – quanto à determinação constante do acórdão prolatado nos autos de nº 965795 pela 1ª Câmara em sessão do dia 11/2/2020;

– documento protocolizado sob o nº **9000998700/2023** – Ofício SES/GABAGPROC nº 623/2023, assinado eletronicamente pela Sra. Marina Queirós Cury, Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado de Saúde, por meio do qual encaminha informações e documentos em resposta ao Ofício nº 14786/2023, da Presidência.

Senhor Superintendente,

Em cumprimento ao Exp. 2777/2023, encaminha-se a análise da Coordenadoria de Auditoria de Obras e Serviços de Engenharia (CAOSE), pela qual foi ratificada a conclusão exarada no Expediente nº 017/CAOSE/2023 (documento nº 459202/2023) de que não há efetividade na realização, no momento, do monitoramento determinado no Acórdão dos autos de nº 965.795, considerando que os Convênios não estão vigentes e não há previsão de novos repasses ou de retomada das obras paralisadas, propondo, a inclusão da matéria na Matriz de Riscos da Unidade Técnica, com vistas a avaliar a realização de ações de controle no futuro, em caso de retomada das obras do Hospital Regional de Além Paraíba e da UBS da Jaqueira

Nesse sentido, cumpre ratificar e submeter à consideração superior o entendimento da Unidade Técnica.

Atenciosamente,

Karla da Costa Martins
Diretora – TC 2857-3